



Recorrente : ----.  
ADVOGADO : Henrique Januario Soares Melo  
Recorrido : ----  
ADVOGADO : Frederico Reis Costa Carvalho  
GMARPJ/rmn

## DECISÃO

Trata-se de **recurso de revista** interposto contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, publicado na **vigência da Lei nº 13.467/2017**.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos regimentais.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de recorribilidade, analisam-se os específicos de admissibilidade do recurso de revista.

### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO PACTO CELEBRADO

O Tribunal Regional do Trabalho, quanto ao tema em epígrafe proferiu decisão nos seguintes termos:

#### DA HOMOLOGAÇÃO DA AVENÇA EXTRAJUDICIAL

Faço meus os fundamentos dados pela prolatora da sentença de origem, adotando como razões de decidir os fundamentos da decisão recorrida. A legitimidade dessa técnica (fundamentação per relationem), isto é, sua compatibilidade com o art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, tem sido reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (cf. despacho do Ministro Celso de Mello no MS 27350 MC/DF, proferido em 29 de maio de 2008 e publicado no Diário da Justiça da União de 4 de junho de 2008). Decisões posteriores à entrada em vigor do atual Código de Processo Civil reafirmam a legitimidade desse proceder (cf. ARE 887611 AP, relator ministro Luis Roberto Barroso, julgamento em 16 de agosto de 2016, publicação no DJe-176 de 19 de agosto de 2016, com citação do ARE 757.522 AgR, relator ministro Celso de Mello). **Rejeitados por incompatibilidade lógica com esta fundamentação todos os argumentos contrários de fato e de direito contidos no recurso, advirto que não serão admitidos em nenhuma hipótese embargos de declaração, quer a pretexto de prequestionamento, quer sob alegação de vícios de forma (contradição, obscuridade, omissão).**

Eis as palavras do Juízo de primeiro grau, que faço minhas:

*"Para a validade do ACORDO EXTRAJUDICIAL. VALIDADE E EFICÁCIA. ato jurídico, os requerentes devem ser plenamente capazes, o objeto transacionado deve ser lícito, possível e determinado e os motivos declarados igualmente lícitos, nos termos dos arts. 166 do CC e 9º da CLT. Ademais, é requisito essencial o atendimento da forma prevista nos arts. 855-B a 855-E da CLT.*

*De outra parte, condicionada à existência de no tocante ao objeto, a validade da transação está dúvida razoável quanto ao devido existência de concessões mútuas (CC, artigo 840), sendo, impondo, assim, a vedada a renúncia de direitos incontroversos, bem como afronta a preceitos de ordem pública.*

*Nesse passo, registra-se, ainda, que são requisitos mínimos para o equilíbrio e a eficácia do acordo a declaração da obrigação assumida (valor, tempo e modo de pagamento), a cláusula penal e a discriminação dos direitos ou verbas nele especificadas.*

*No caso em exame, os requerentes fixaram que o objeto do acordo refere-se às verbas elencadas na petição inicial (Id 8008678), totalizando o valor de R\$11.365,00.*

*Assim, em respeito aos princípios da primazia do mérito processual e vedação à decisão surpresa (art. 6º, 10 e 139, IX, CPC c/c art. 769, CLT) e para se garantir o necessário saneamento do feito, os requerentes foram devidamente alertados sobre o tratamento jurídico do presente instituto e, sobretudo, quanto à extensão e os efeitos da homologação (quitação restrita aos direitos, verbas e valores especificados de forma individualizada) dentre outras diligências a serem observadas.*

*A ex-empregadora, no entanto, discorda do posicionamento do Juízo no tocante à quitação restrita, entendendo presentes os requisitos do negócio jurídico e pugnando pela quitação geral e irrestrita (Id aadd8ee).*

*A quitação envolvendo sujeito estranho ao processo ou relação jurídica não deduzida em juízo somente é possível no caso de autocomposição judicial em processo contencioso (artigo 515, II e parágrafo 2º do Código de Processo Civil). De todo modo, em consonância com os termos do artigo 843 do Código Civil, a transação interpreta-se restritivamente, não sendo possível a quitação genérica de parcelas que não constem na petição de acordo.*

A esse respeito, aplica-se a interpretação analógica ao artigo 855-E da CLT, dispositivo no qual o próprio legislador determina a suspensão do prazo prescricional aos direitos especificados na petição de acordo, bem como a Diretriz para Homologação de Transação Extrajudicial nº 11, inciso IV, do NUPEMEC-JT2, constante no site deste E. TRT da 2ª Região, in verbis "11. EXTENSÃO DA QUITAÇÃO:

(...) IV- Nas decisões homologatórias de autocomposição, a quitação deve ser extrajudicial limitada aos direitos (verbas) especificados na petição de acordo." Cumpre consignar ainda que, em que pese a apresentação de diploma de nível superior, o caso em comento não se enquadra no art. 444, parágrafo único, CLT, diante do não preenchimento de seus requisitos, uma vez que o salário informado (R\$6.432,53) fica distante do parâmetro mínimo fixado (salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do RGPS).

Ressalta-se ainda que o juiz não é obrigado a homologar acordos que não entender legal ou válido, súmula 418 do C. TST. Eis o entendimento do nosso regional, neste particular:

"PROCESSO TRT/SP nº 1000667-58.2022.5.02.0602

RECURSO ORDINÁRIO

RECORRENTE: ----

RECORRIDO: ----

ORIGEM: CEJUSC Leste

RELATORA: BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. O Juiz não está obrigado a homologar o negócio jurídico apresentado pelas partes, porquanto a homologação da transação jurisdicional não é imposta ao Magistrado, como se infere do disposto no artigo 855-D da CLT, constituindo faculdade do juiz, que passa pelo exame da admissibilidade, . Nesse sentido, por analogia, a Súmula nº 418 do C. legalidade e validade TST. Com efeito, o Juiz pode decidir pela não homologação do acordo se os seus termos ferirem, ou mesmo quando os direitos indisponíveis ou preceitos de ordem pública elementos constantes do acordo não forem suficientes para que essa análise seja feita. Nesse contexto, a transação extrajudicial, nos termos propostos pelos interessados, não é passível de homologação judicial. Recurso improvido." (grifos apostos.)**

Sendo assim, considerando a discordância da requerente HYUNDAI ELEVADORES DO BRASIL LTDA quanto à quitação restrita ao objeto do presente procedimento, REJEITO a homologação requerida." Nego provimento ao recurso.

A parte recorrente requer a homologação do acordo extrajudicial espontaneamente acordado entre as partes. Defende que todos os requisitos legais do negócio jurídico estavam presentes. Indica ofensa aos arts. 855-B da CLT.

Com razão.

Verifica-se que, nas razões do recurso de revista, foram preenchidos os requisitos do art. 896, § 1º-A, da CLT.

Por se tratar de questão nova quanto à interpretação da legislação trabalhista alusiva à homologação de acordo extrajudicial prevista no artigo 855-B e seguintes da CLT, incluídos pela Lei nº 13.467/2017, reconheço a **transcendência jurídica** da matéria, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT.

No caso dos autos a homologação do acordo foi rejeitada sob o fundamento de que "em consonância com os termos do artigo 843 do Código Civil, a transação interpreta-se restritivamente, não sendo possível a quitação genérica de parcelas que não constem na petição de acordo".

A Lei nº 13.467/17 instituiu disposições significativas no tocante à possibilidade de homologação de acordo extrajudicial na seara trabalhista, dispondo nos arts. 855-B a 855-D da CLT as normas atinentes a esse procedimento especial de jurisdição voluntária, por meio do qual as partes, devidamente representadas por seus respectivos patronos, mediante petição conjunta, regulam o término da relação contratual trabalhista.

Da análise dos dispositivos legais acima referidos, verifica-se que não há imposição legal para que o magistrado ratifique todo e qualquer avença pactuada, estando discriminado no art. 855-D da CLT que, "no prazo de quinze dias a contar da distribuição da petição, o juiz analisará o acordo, designará audiência se entender necessário e proferirá sentença".

Todavia, por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária, não cabe ao juiz adotar a postura típica do processo contencioso, uma vez que, na hipótese de homologação de acordo, não há litígio, nem partes adversas, mas tão somente partes interessadas na ratificação da autocomposição.

Assim, observados os requisitos gerais de validade dos negócios jurídicos, bem como os específicos do art. 855-B da CLT, e não havendo justificativa plausível para o juiz deixar de homologar o acordo, afigura-se razoável a homologação do pacto celebrado entre as partes interessadas, sob pena de desvirtuamento da finalidade do instituto da autocomposição.

Nesse mesmo sentido, confirmam-se os seguintes precedentes deste Tribunal Superior:

[...] RECURSO DE REVISTA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. QUITAÇÃO. ACORDO

**EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO PACTO CELEBRADO.** 1. A Lei n.º 13.467/17 instituiu disposições significativas no tocante à possibilidade de homologação de acordo extrajudicial na seara trabalhista, dispondo nos arts. 855-B a 855-D da CLT as normas atinentes a esse procedimento especial de jurisdição voluntária, por meio do qual as partes, devidamente representadas por seus respectivos patronos, mediante petição conjunta, entabulam negócio jurídico e definem suas consequências. 2. Não há imposição legal para que o magistrado ratifique toda e qualquer avença pactuada, estando discriminado no art. 855-D da CLT que, "no prazo de quinze dias a contar da distribuição da petição, o juiz analisará o acordo, designará audiência se entender necessário e proferirá sentença ". 3. Todavia, por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária, não cabe ao juiz adotar a postura que lhe é peculiar em um processo contencioso, na medida em que no procedimento de homologação de acordo extrajudicial não há litígio, tampouco

partes adversas, mas apenas interessados na composição de um negócio jurídico. 4. Para evitar fraudes e vícios de vontade, o legislador atribuiu ao juiz do trabalho a competência para chancelar essa avença e no exercício de seu mister, pode o magistrado ouvir as partes, falar das consequências jurídicas do acordo e tomar todas as medidas cabíveis para evitar a utilização indevida desse importante instituto jurídico. 5. Porém, não detectando fraude ou vício de vontade, observados os requisitos gerais de validade dos negócios jurídicos, bem como os específicos do art. 855-B da CLT, tem-se como caracterizado o negócio jurídico perfeito, não cabendo ao juiz do trabalho recusar a homologação ou fazer juízo de valor quanto ao alcance da quitação no acordo extrajudicial entabulado pelas partes. Recurso de revista conhecido e provido. (RR-1000029-32.2021.5.02.0708, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 02/06/2023).

**RECURSO DE REVISTA DA EMPRESA-REQUERENTE INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 – ACORDO EXTRAJUDICIAL HOMOLOGADO EM JUÍZO – PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA – ARTS. 855-B A 855-E DA CLT – QUITAÇÃO GERAL – TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA** 1. A Lei nº 13.467/2017 instituiu o processo de jurisdição voluntária na Justiça do Trabalho alusivo à homologação de acordo extrajudicial em juízo. 2. O procedimento encontra-se previsto nos arts. 855-B a 855-E da CLT, os quais ressaltam a manifestação espontânea da vontade das partes e dão ênfase à composição dos conflitos. 3. Não há, no caso, discussões a respeito do preenchimento dos requisitos estabelecidos nos referidos dispositivos nem registros de descumprimento das balizas gerais de validade do negócio jurídico, previstas no art. 104 do Código Civil. Além disso, o Eg. TRT não demonstrou prejuízos ao trabalhador, vício em sua manifestação de vontade, fraude ou coação. 4. Portanto, a homologação do acordo ajustado entre as partes deve ser feita de forma total, sem ressalvas, com efeito de quitação geral e irrestrita do extinto contrato de trabalho. Julgados. Recurso de revista conhecido e provido. (RR-1001280-37.2018.5.02.0467, 4ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 15/09/2023).

[...] **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ACORDO EXTRAJUDICIAL. TRANSAÇÃO SOBRE VERBAS RESCISÓRIAS INCONTROVERSAS. HOMOLOGAÇÃO NEGADA. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA.** A Corte Regional manteve a sentença que rejeitou a homologação do acordo com base nos seguintes fundamentos: a) versar sobre parcelas incontroversas; b) versar sobre direito indisponível do empregado (verbas rescisórias); c) presunção de ter sido ajustado mediante fraude aos preceitos trabalhistas, nos termos do art. 9º da CLT. Com a devida vênia da Corte de origem, não havendo registros no acórdão regional de descumprimento dos requisitos de validade do negócio jurídico e dos requisitos formais previstos no art. 855-B da CLT ou, ainda, comprovação de prejuízos ao trabalhador ou vícios na vontade por ele manifestada, o fato de a avença englobar verbas rescisórias incontroversas, ainda que conferindo quitação geral ao contrato de trabalho, não torna o negócio jurídico nulo. Não cabe ao Poder Judiciário presumir a intenção das partes e, não havendo na moldura fática do acórdão regional comprovação inequívoca de vício de consentimento hábil a impedir a homologação da avença, há de se homologar o ajuste apresentado. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-100176-47.2021.5.01.0244, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 25/08/2023).

[...] **RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL.** requisitos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, atendidos. A jurisprudência desta Corte Superior adota o entendimento de que, preenchidos os requisitos gerais do negócio jurídico (art. 104 do Código Civil) e os requisitos específicos do art. 855-B da CLT, cabe ao julgador, em procedimento de jurisdição voluntária, decidir pela homologação ou não do acordo extrajudicial. No caso dos autos, o termo de acordo extrajudicial (em que se traduz a petição inicial) revela uma real transação de títulos e valores, não cabendo recusar sua homologação em razão da cláusula alusiva à quitação geral do contrato - segundo o precedente fixado pela Sexta Turma ao julgar o AIRR-100097916.2019.5.02.0060 (DEJT 31/03/2023), no sentido de a cláusula de quitação geral ser possível, se no caso concreto se verificarem todos os requisitos de validade do acordo -, se não há vício de consentimento que contamine as demais cláusulas avençadas. Recurso de revista conhecido e provido. (RR-1000998-41.2021.5.02.0613, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 22/09/2023).

**RECURSOS DE REVISTA DA PARTE RECLAMANTE E DA PARTE RECLAMADA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ACORDO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. ARTS. 855-B, 855-D E 855-E, DA CLT (LEI 13.467/2017). AUSÊNCIA DE VÍCIOS. VONTADE DAS PARTES. PREVALÊNCIA. QUITAÇÃO GERAL. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA DA CAUSA**

**RECONHECIDA.** I. Para que o ato de homologação judicial seja válido, determina o art. 104 do Código Civil que é preciso que exista agente capaz, lembrando que não existe vontade válida sem capacidade; objeto lícito, possível, determinado ou determinável; e forma prescrita ou não defesa em lei. Para que seja eficaz, devem ser investigados os elementos acidentais do negócio, a saber: condição (suspensiva ou resolutiva), termo (evento futuro e certo) e encargo (que atrela o benefício a um ônus), dentre outros. Feita essa ponderação, importa notar que o elemento básico do negócio jurídico é a manifestação da vontade, o querer humano. II. No que toca à jurisdição trabalhista, a aplicação da Súmula nº 418 do TST ancora-se nessas premissas, observadas as singularidade da relação de trabalho, em que é defeso ajustar, por exemplo, parcelas de cunho fiscal ou previdenciário. Ao impor cláusula ou condição não prevista por aqueles que transacionam, o magistrado ultrapassa o permissivo da referida Súmula desta Corte, de que a homologação constitui faculdade (desde que motivadamente) do juiz, pois pressupõe essencialmente, como regra, a regularidade formal e material do negócio jurídico submetido ao crivo jurisdicional, de modo que, inexistindo tais deficiências, afasta-se a discricionariedade judicial restritiva sob os termos entabulados, restando ao juiz homologar, ou não, o trato que lhe é apresentado, devendo privilegiar essencialmente a sua natureza sinalagmática. III. No caso concreto, a finalidade precípua da transação era que o acordo fosse homologado na íntegra, observado o procedimento de jurisdição voluntária, previsto no art. 855-B e seguintes da CLT, com redação dada pela Lei 13.467 de 2017, para que fosse extinto o contrato de trabalho, dada quitação à empresa e o empregado recebesse via alvará judicial o seguro desemprego e pudesse sacar na integralidade seu FGTS. O acordo entabulado entre as partes previu contraprestações recíprocas, de modo a dar quitação geral ao contrato de trabalho, mediante livre e espontânea vontade do trabalhador, assistido por advogado próprio. Ressalte-se, ainda, que ambas as partes recorreram do acórdão regional que manteve a decisão que se se negou a homologar o acordo. IV. Impõe-se reconhecer a validade do acordo extrajudicial firmado pelas partes e homologá-lo, sem ressalvas, com efeito de quitação geral do extinto contrato de trabalho. V. Recursos de revista de que se conhece e a que se dá provimento. (RR-1000619-10.2020.5.02.0040, 7ª Turma, Redator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 15/09/2023).

Desse modo, considerando que não se evidencia no acórdão regional a existência

de qualquer indício de fraude, coação, ou qualquer outro vício de consentimento do trabalhador quando da celebração do referido ajuste, bem como sendo possível extrair do quadro fático a existência de concessões entre as partes, não se mostra razoável a negativa de homologação da avença.

Diante disso, **CONHEÇO** do recurso de revista por violação do art. 855-B da CLT.

No mérito, **DOU-LHE PROVIMENTO** para, reformando o acórdão regional, homologar o acordo extrajudicial firmado pelas partes, sem qualquer ressalva.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, com fundamento no art. 118, X, do Regimento Interno do TST, **CONHEÇO** do recurso de revista, por violação do art. 855-B da CLT, e, no mérito, **DOU-LHE PROVIMENTO** para, reformando o acórdão regional, homologar o acordo extrajudicial firmado pelas partes, sem qualquer ressalva.

Publique-se.

Brasília, 3 de julho de 2024.

**AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR**